

PARECER Nº 414, DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Substitutivo da Câmara nº 1, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2007 (nº 2.447/2007, naquela Casa), do Senador Inácio Arruda, que *institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Substitutivo da Câmara nº 1, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 70, de 2007, do Senador Inácio Arruda, que *institui a Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e dá outras providências.*

Na Câmara dos Deputados, o PLS nº 70, de 2007, foi analisado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e recebeu, no Plenário, oito emendas, sete delas aprovadas. Retornou ao Senado Federal, nos termos do SCD nº 1, de 2015, que *institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências.*

O SCD nº 1, de 2015, em seu art. 1º cria a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação (CNCD).

O art. 2º conceitua desertificação, fatores de desertificação, vetores de desertificação, processos de desertificação, degradação da terra,

combate à desertificação, zonas afetadas por desertificação, áreas susceptíveis à desertificação, mitigação dos efeitos da seca, seca, adaptação e arenização, para os fins dispostos na Lei que vier a ser aprovada a partir do SDC.

O art. 3º disciplina os objetivos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, enquanto o art. 4º estabelece os seus princípios.

O art. 5º dispõe sobre as obrigações do Poder Público. O art. 6º determina os instrumentos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

O art. 7º autoriza o Poder Executivo a criar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação (CNCD), ao passo que o art. 8º estabelece as competências da CNCD e o art. 9º determina que a CNCD será presidida pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e terá sua composição e funcionamento fixados no seu regulamento.

O art. 10 estabelece que os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

O art. 11 assinala que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente.

O projeto é meritório, pois no Brasil, as áreas susceptíveis de desertificação e que se enquadram no conceito adotado pela Convenção de Combate à Desertificação abrangem uma extensão de quase 1.000.000 (um milhão) km², localizados em oito estados da região Nordeste e em municípios do norte do Estado de Minas Gerais – a denominada região semiárida. Nessa região vivem cerca de 23 milhões de habitantes, em aproximadamente 1.100 municípios, correspondendo a 43% da população do Nordeste. É a maior

população do mundo concentrada em uma região semiárida. É também uma região com extrema pobreza, em que mais de 50% da população dependem de programas sociais governamentais e da sociedade civil.

A luta contra a desertificação envolve, sobretudo, ações de caráter preventivo para minimizar as intervenções antrópicas danosas – tais como práticas agrícolas inadequadas – responsáveis pela ocorrência e agravamento do fenômeno. No caso brasileiro, as secas são fenômenos recorrentes, específicos da região semiárida, fazendo-se necessário, um conjunto de ações permanentes e pró-ativas para seu enfrentamento. Ao mesmo tempo, alguns cenários de mudança do clima incluem o agravamento da escassez hídrica nessa região.

Devemos enfatizar que há mais de dez anos o Brasil já tem uma Política Nacional de Controle da Desertificação, aprovada na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e que consta na Resolução CONAMA nº 238, de 22 de dezembro de 1997. Entretanto, do ponto de vista legal, uma Resolução do CONAMA não é o melhor instrumento jurídico para o enfrentamento desse grave problema. Principalmente por conta de sua origem: trata-se de norma criada exclusivamente por ato do Executivo, sem a participação do Legislativo, o que sempre dá margem a questionamentos.

Também cabe observar que a proposição foi aprimorada no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com base em sugestões encaminhadas pelos técnicos do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e da Agência Nacional de Águas (ANA). Substancialmente, as modificações realizadas centraram-se no estabelecimento de conceitos relativos a termos técnicos utilizados no projeto.

Desse modo, devido à grande relevância da matéria e à importância para a preservação do meio ambiente oriunda das medidas elencadas na proposição, recomendamos, com base no art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a aprovação integral do SCD nº 1, de 2015.

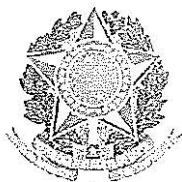
III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 1, de 2015.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2015

Senador **Ataídes Oliveira**, Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Senador **Otto Alencar**, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 27ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 07 de julho de 2015 (terça-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -
CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. Fernando Collor (PTB)